



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03674/17

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01971/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EUCLIDES CALIXTO DOS SANTOS**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula Nº 04.619-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29.12.2016**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Gabinete do Prefeito**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **31.01.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29/01 a 04 de 02 de 2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
CLAUDIA ANDRADE DA SILVA	42 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a CLÁUDIA ANDRADE DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 14 de agosto de 2018

Mgd

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 08:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO